

INDICAÇÃO N. 289 /2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que, após ouvido o Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“Encaminhar Projeto de Lei a esta casa, para alterar a Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima para concessão de adicional de interiorização, conforme justificativa abaixo e sugestão de minuta de Projeto de Lei anexa”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação, que submeto à apreciação do Governador do Estado, solicita envio de Projeto de Lei para alteração da Lei nº 1.475/2021 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima para concessão de adicional de interiorização aos profissionais abrangidos pela sobredita norma.

Atualmente, os servidores da saúde, que tanto se esforçam e se dedicam em proporcionar serviços de saúde de qualidade e humanizado à população, ainda não receberam o devido reconhecimento que outras categorias receberam, como é o caso dos servidores, por exemplo, vantagens instituídas por meio das Leis Ordinárias nº 1.032, de 08 de janeiro de 2016 – art. 33 (Executivo), nº 1.672, de 27 de abril de 2022 – art. 37 (Educação) e nº 1.490, de 23 de julho de 2021 – art. 28 (ADERR), que concederam aos referidos servidores adicional de interiorização.

Logo, a contrapartida do Estado é proporcionar o desenvolvimento e a valorização profissional dos servidores contemplados, fomentando sempre a prestação de um serviço público de excelência para a população roraimense.

Como se sabe, muitos profissionais de saúde são deslocados, a critério da administração, para unidades de saúde localizadas no interior do Estado. Contudo, não recebem o devido incentivo que os atraia e os retenha nas unidades de saúde mais distante da capital, o que, por sua vez, contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Um dos grandes desafios do Sistema de Saúde é garantir a presença de profissionais em municípios de difícil provimento, o que, com a concessão de **adicional de interiorização**, poderá solucionar esta carência.

Ao garantir a percepção desse adicional aos servidores efetivos da saúde estará contribuindo para a valorização e motivação desses profissionais, propiciará a restauração e respeito ao Princípio da Igualdade e garantirá uma postura sem favoritismos na política remuneratória para os servidores.

Não há limitação constitucional ou legal à concessão do benefício relacionado à interiorização do servidor público, assim como também não há óbice à sua instituição, já que instituída por meio de lei específica tratando das vantagens, concessão a todos os servidores que atendam aos critérios e condições específicas e especificação na lei dos casos que o servidor não fará jus ao recebimento da referida vantagem.

Não podemos deixar de mencionar ainda, que o investimento na qualidade de vida do servidor se reverte em benefício da Administração e da população atendida, que contará com um profissional mais motivado e preparado para a prestação do serviço.

Portanto, é notória a importância de se corrigir essa disparidade com outras categorias, tão importantes quanto, trazendo justiça e valorização a servidores que tanto se dedicam, dia e noite, para a continuidade do serviço essencial que é o da saúde.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os profissionais da saúde e como forma de incentivo e investimento na qualidade de vida profissional, conclamo Senhor Governador e à Senhora Secretária de Saúde de Roraima a atenderem prontamente esta indicação.

Boa Vista, 19 de agosto de 2025.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Acréscie dispositivos à Lei n. 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 43, da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Seção III “Do Adicional de Interiorização” ao Capítulo V e acresce o art. 32-A à Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que conterà a seguinte redação:

[...]

Seção III Do Adicional de Interiorização

“art. 32-A. Além dos vencimentos e demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, o servidor do quadro efetivo constante desta lei fará jus a uma verba indenizatória mensal de interiorização, desde que lotados em unidades fora do perímetro urbano de Boa Vista, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados até 100 km de distância do município de Boa Vista;

II – 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados entre 101 km e 200 km de distância do município de Boa Vista; e

III – 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico, para os servidores que exercem suas funções nos municípios localizados a mais de 200 km de distância do município de Boa Vista.

§ 1º No caso de criação de novos municípios, o servidor efetivo fará jus à verba indenizatória de interiorização no percentual do município do qual o novo se originou.

§ 2º Os efeitos financeiros do adicional de interiorização de que trata o caput deste artigo cessarão quando o servidor for removido para a capital do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, ____ de ____ de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima